

6.5.	Sub-Região de Barretos	107.733	124.373
6.6.	Sub-Região de Jaboticabal	178.157	188.481
6.7.	Sub-Região de Araraquara	189.866	205.554
6.8.	Sub-Região de São Carlos	96.721	110.782
7	Região de Bauru	1.281.777	1.353.484
7.1.	Sub-Região de Bauru	284.634	300.695
7.2.	Sub-Região de Lins	149.536	139.012
7.3.	Sub-Região de Jau	141.300	157.442
7.4.	Sub-Região de Ourinhos	193.300	220.303
7.5.	Sub-Região de Marília	257.178	243.855
7.6.	Sub-Região de Assis	168.618	183.952
7.7.	Sub-Região de Tupã	86.593	108.225
8	Região de São José do Rio Preto	890.675	1.068.870
8.1.	Sub-Região de São José do Rio Preto	382.844	411.485
8.2.	Sub-Região de Catanduva	175.900	177.529
8.3.	Sub-Região de Votuporanga	85.209	100.945
8.4.	Sub-Região de Fernandópolis	89.987	133.755
8.5.	Sub-Região de Jales	156.735	245.156
9	Região de Araçatuba	496.390	529.074
9.1.	Sub-Região de Araçatuba	355.826	384.408
9.2.	Sub-Região de Andradina	140.564	144.666
10	Região de Presidente Prudente	735.678	859.140
10.1.	Sub-Região de Presidente Prudente	281.562	284.943
10.2.	Sub-Região de Presidente Venceslau	109.086	127.724
10.3.	Sub-Região de Dracena	121.976	186.702
10.4.	Sub-Região de Adamantina	138.415	161.254
10.5.	Sub-Região de Osvaldo Cruz	84.649	98.517

DECRETO N. 48.163, DE 3 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre as regiões que deverão ser adotadas pelos órgãos da Administração Pública

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto n. 48.162 de 3 de julho de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Todos os setores da Administração direta ou indireta do Estado adotarão obrigatoriamente as Regiões:

- a) como base territorial para o planejamento de suas atividades;
- b) como base territorial para as unidades administrativas de supervisão e controle sempre que estas forem constituídas segundo áreas geográficas de âmbito comparável ao das regiões.

Parágrafo único — As Secretarias de Estado submeterão à Secretaria de Economia e Planejamento a programação das medidas que visem a adoção pelo setor das Regiões definidas neste decreto.

Artigo 2.º — As Regiões compõem-se de municípios agrupados da seguinte forma:

1 — Região da Grande São Paulo

Arujá, Barueri, Biritinga, Brás Cubas, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Colíia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeceira da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Grande da Serra, Ribeirão Pires, Saleópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo, Suzano e Taboão da Serra.

2 — Região de São Paulo Exterior

Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Campo Limpo, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilhabela, Itanhaém, Itariri, Itatiba, Itupeva, Jacupiranga, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Juquiá, Louveira, Miracatu, Mongaguá, Morungaba, Nazaré Paulista, Pariqueira Açu, Pedra Bela, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pinhalzinho, Piracajá, Praia Grande, Registro, Santos, São Sebastião, São Vicente, Sete Barras, Ubatuba, Vargem, Várzea Paulista.

3 — Região do Vale do Paraíba

Aparecida, Arcias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraíba, Pindamonhangaba, Piquete, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé.

4 — Região de Sorocaba

Angatuba, Anhembí, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Arandú, Areiópolis, Avaré, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Bofete, Boituva, Botucatu, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerqueira César, Cerquillo, Cezário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guaré, Ibiuna, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itai, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itatinga, Itu, Laranjal Paulista, Mairinque, Paranapanema, Pardinópolis, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Pórtio Feliz, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Vermelho do Sul, Salto, Salto do Pirapora, Santa Bárbara do Rio Pardo, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarituba, Tatui, Tietê, Votorantim.

5 — Região de Campinas

Aguai, Aguas de Lindóia, Aguas de Prata, Aguas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Brotas, Caconde, Campinas, Capivari, Casa Branca, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Indaiatuba, Ipeuna, Iracemópolis, Itapira, Itirapina, Itobi, Jaguariúna, Leme, Limeira, Lindóia, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínea, Pedreiras, Pinhal, Piracicaba, Pirassununga, Porto Ferreira, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio da Posse, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Valinhos, Vargem Grande do Sul, Vinhedos.

6 — Região de Ribeirão Preto

Altinópolis, Américo Brasiliense, Araraquara, Aramina, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Buritizal, Cândido Rodrigues, Cajuri, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Guaira, Guapua, Guarã, Guariba, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipaú, Itápolis, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jardinópolis, Jeriquara, Luis Antônio, Matão, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Nova Europa, Nuporanga, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaína, Rincão, Sales de Oliveira, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serrana, Serra Azul, Sertãozinho, Tabatinga, Talauá, Taluva, Taquaritinga, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto.

7 — Região de Bauru

Agudos, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arealva, Assis, Avai, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Bauru, Bernardino de Campos, Bocaina, Borá, Boracéia, Cabrália Paulista, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Chavantes, Cruzália, Dois Córregos, Duartina, Echaporã, Fartura, Florínia, Gália, Garça, Guaiçara, Guarantã, Getulina, Guaimbê, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibirara, Igarapuã, Igaratu do Tietê, Ipaucu, Itaju, Itapuí, Jau, Júlio de Mesquita, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Lutécia, Macaraí, Macatuba, Manduri, Marília, Miradouro do Tietê, Ocaucu, Óleo, Oriente, Oscar Bressane, Ourinhos, Palmítal, Paraguaçu Paulista, Pederneras, Piraju, Pirajuí, Piratininga, Platina, Pompéia, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Quatá, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Ribeirão do Sul, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Saratuí, Taquai, Tejubá, Timburi, Tupã, Ubirajara, Uru, Vera Cruz.

8 — Região de São José do Rio Preto

Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida do Oeste, Arirama, Bady Bassit, Balsamo, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catigau, Cosmorama, Cedral, Dolcinópolis, Estréla D'Oeste, Fernandópolis, Guapiacu, Guaraci, Guarani D'Oeste, Ibirá, Icem, Indaiaporã, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macauba, Macedônia, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mira Estréla, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Nova Horizonte, Olimpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Rubineá, Santa Adélia, Sta. Albertina, Santa Clara D'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita do Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Sales, Sebastianópolis do Sul, Severina, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turmalina, Uchoá, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Votuporanga.

9 — Região de Araçatuba

Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Guzolândia, Itapura, Lavinia, Luiziana, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Penápolis, Pereira Barreto, Piçacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Turiuba, Valparaíso.

10 — Região de Presidente Prudente

Adamantina, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Dracena, Estréla do Norte, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Iepê, Indiana, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lucélia, Marabá Paulista, Mariópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Narandiba, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pirapozinho, Piquerobi, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Regente Feijó, Rinópolis, Sargres, Salmourão, Sandovalina, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Páu D'Alho, Taciba, Tarabá, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anesio de Paula e Silva

Luiz Arróbas Martins

Herbert Victor Levy

Eduardo Riomey Yassuda

Firmino Rocha de Freitas

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Sebastião Ferreira Chaves

José Felício Castellano

Ciro de Albuquerque

Walter Sidnei Pereira Leser

Orlando Gabriel Zancaner

Jorge de Souza Rezende

Hely Lopes Meirelles

José Henrique Turner

Mário Guimarães Ferri — Vice Reitor no Exercício da Reitoria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

**REGIÕES DE PLANEJAMENTO DO ESTADO
Municípios e População**

N.º	Região	N.º de Municípios da Região	POPULAÇÃO MIL HAB. — 1960	
			Região	Polo Principal
R.1	Grande São Paulo	38	4781	
R.2	São Paulo Exterior	41	831	
R.3	Vale do Paraíba	32	586	55
R.4	Sorocaba	59	872	109
R.5	Campinas	67	1270	180
R.6	Ribeirão Preto	80	1204	116
R.7	Bauru	85	1282	85
R.8	São José do Rio Preto	85	891	66
R.9	Araçatuba	37	496	53
R.10	Presidente Prudente	50	736	54

DECRETO N. 48.164, DE 3 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito suplementar no valor de NCr\$ 2.439.903,79 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e três cruzeiros novos e setenta e nove centavos), às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

1 — INSTITUTO — SEDE

		NCr
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0056	Gratificação de representação de gabinete ..	50.000,00
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0156	Gratificação de representação de gabinete ..	30.000,00
0157	Outras gratificações ..	35.000,00
3.1.4.0	Encargos Diversos	
0501	Aluguéis de máquinas e serviços mecanizados	85.000,00
0532	Transportes diversos ..	30.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.0.0	Obras Públicas	
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	
2082	Financiamento para aquisições de imóveis ou execução de obras destinadas à instalações de estabelecimentos de assistência a menores — artigo 36 da lei n. 6626-61 ..	439.903,79
Soma do Instituto — Sede ..		669.903,79
DIVISÃO DA CARTEIRA PREDIAL		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
3.1.4.0	Encargos Diversos	
0011	Vencimentos de cargos ..	30.000,00
0532	Transportes diversos ..	40.000,00
0571	Reposições e restituições ..	1.500.000,00
3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	
3.2.7.4	Diversos	
1680	Juros diversos ..	200.000,00
Soma da Carteira Predial ..		1.770.000,00
Soma das Suplementações ..		2.439.903,79

Artigo 2.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Artigo 3.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a dotação vigente discriminada abaixo e atribuída à Divisão da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos:

1 — DIVISÃO DA CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

		NCr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
0421	Conservação de bens de terceiros ..	200,00

Artigo 4.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação: